



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 3239/2009</b>		
Ementa <b>ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2258, DE 21 DE OUTUBRO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE ABERTURA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS RURAIS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.</b>		
Data da Norma <b>06/07/2009</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		



**LEI Nº 3.239, DE 06 DE JULHO DE 2009**

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.258, DE 21 DE OUTUBRO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE ABERTURA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS RURAIS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.386/09, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

(Projeto de Lei nº 096/09, de Autoria da Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.)

**Art. 1º.** O artigo 19 da Lei Municipal nº 2.258, de 21 de outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 19. As construções civis deverão obedecer a um recuo mínimo de 15 metros, contados do eixo central do leito carroçável das estradas municipais.”**

**Art. 2º.** O Parágrafo único do artigo 18 da Lei Municipal nº 2.258, de 21 de outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:


***“Parágrafo Único – As estradas municipais já existentes, com largura inferior ao disposto no “caput” deste Artigo, permanecerão com seus traçados e larguras originais, tendo como base as cercas de divisas das propriedades confrontantes com as estradas municipais, somente para efeito de retificação de área. As estradas com largura inferior ao disposto no caput do artigo deverão ser adaptados em comum acordo entre os proprietários lindeiros e municipalidade.”***

ww.ibitinga.sp.gov.br  
feitura@ibitinga.sp.gov.br  
te 16.3352.7000  
x 16.3352.7001

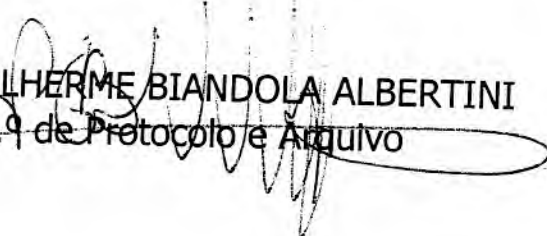
Prefeitura Municipal  
Rua Miguel Landim. 333  
IBITINGA - SÃO PAULO  
CP 51 - CEP 14940-000  
CNPJ 45.321.460/0001-50



**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive a lei nº 3.001, de 18 de setembro de 2008.

  
MARCO ANTÔNIO DA FONSECA  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 06 de julho de 2009.

  
PAULO GUILHERME BIANDOLA ALBERTINI  
Dept. 9 de Protocolo e Arquivo

www.ibitinga.sp.gov.br  
prefeitura@ibitinga.sp.gov.br  
telefone 16.3352.7000  
fax 16.3352.7001

Prefeitura Municipal  
Rua Miguel Landim, 333  
IBITINGA - SÃO PAULO  
CP 51 - CEP 14940-000  
CNPJ 45.321.460/0001-50

*A Capital Nacional do Bordado*